



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	80\$
A 2.ª série		120\$	70\$
A 3.ª série		120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 100:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Cabo Verde para o ano corrente.

Portaria n.º 17 101:

Altera o prazo do exclusivo de pesquisa a que se referem as Portarias n.ºs 15 064 e 16 474.

Portaria n.º 17 102:

Rescindem o contrato celebrado entre o Estado Português e Ake Viking Lillas, nos termos do Decreto n.º 39 784 — Declara livres, para o efeito de sujeição aos termos do referido contrato, as áreas definidas no referido decreto.

Ministério da Educação Nacional

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 17 103:

Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do Decreto n.º 30 335 e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias de determinados concelhos.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 17 104:

Inclui o chefe da zona norte dos serviços de edifícios e mobiliário no número dos funcionários da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, referidos na alínea c) da Portaria n.º 16 700, com competência para a realização de determinadas despesas.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 100

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a quantia de 30.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 238.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orça-

mento geral de Cabo Verde para o corrente ano, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Despesas com o pessoal:

Artigo 118.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	29.690\$00
Artigo 119.º «Remunerações acidentais — Gratificação especial anual — Ao subinspector (gratificação de chefia)»	120\$00
	30.000\$00

Ministério do Ultramar, 4 de Abril de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Silva Tavares*.

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 17 101

Considerando o que foi requerido pela concessionária:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e a lavra de minas do ultramar, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, alterar as disposições das Portarias n.º 15 064, de 9 de Outubro de 1954, e n.º 16 474, de 20 de Novembro de 1957, respeitantes ao prazo de exclusivo de pesquisa, que passa a terminar em 31 de Dezembro de 1962.

Ministério do Ultramar, 4 de Abril de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Carlos Abecasis*.

Portaria n.º 17 102

Considerando a falta de cumprimento, por parte de Ake Viking Lillas, do contrato celebrado em 28 de Outubro de 1954 com o Estado Português, nos termos do Decreto n.º 39 784, de 24 de Agosto do mesmo ano,

designadamente no que se refere ao artigo 6.º e seu § único e ao artigo 7.º do texto contratual:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, de acordo com a base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português e com os artigos 34.º e 145.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e a lavra de minas nas províncias ultramarinas, e de harmonia com o que dispõe o § 2.º do artigo 10.º do citado contrato, o seguinte:

1.º Fica rescindido, a partir desta data, o contrato celebrado em 28 de Outubro de 1954 entre o Estado Português e Ake Viking Lillas.

2.º As áreas de concessão, como definidas no Decreto n.º 39 784, de 24 de Agosto de 1954, ficam livres para o efeito de sujeição aos termos do contrato em causa, continuando, porém, vedadas, dentro das mesmas áreas, as pesquisas mineiras de todos os minérios.

Ministério do Ultramar, 4 de Abril de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da província de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 11 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Instituto Industrial de Lisboa

Artigo 738.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 225.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

Professores ordinários e auxiliares provisórios, preparadores e mestres provisórios. + 225.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 13.º do Decreto n.º 42 047, de 23 de Dezembro do ano findo, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 14 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Março de 1959. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Melhoramentos Florestais

Portaria n.º 17 103

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas, em virtude de não terem submetido a aprovação em tempo competente os seus orçamentos ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governo civil.

Para que nestes concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de fomento e defesa da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30 335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Albufeira, Alcobça, Alcochete, Aljezur, Almada, Alpiarça, Arronches, Barreiro, Batalha, Beja, Campo Maior, Cartaxo, Cascais, Castro Marim, Castro Verde, Elvas, Entroncamento, Ferreira do Alentejo, Lagos, Mafra, Moita, Montijo, Ourique, Porto de Mós, Salvaterra de Magos, Santiago do Cacém, Serpa, Sines, Torres Novas, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.

A Comissão Venatória Regional do Sul só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 4 de Abril de 1959. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Quartim Graça*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Portaria n.º 17 104

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, e no uso da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41 597, de 24 de Abril de 1958, acrescentar aos funcionários referidos na alínea c) da Portaria n.º 16 700, de 14 de Maio de 1958, o chefe da zona norte dos serviços de edifícios e mobiliário, que é equiparado, para o efeito, ao chefe do grupo de obras dos mesmos serviços.

Ministério das Comunicações, 4 de Abril de 1959. — O Ministro das Comunicações, *Carlôs Gomes da Silva Ribeiro*.